



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10 E AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, o decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.

4. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

4.1 O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços anexo II deste TR, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhada por empresas desse ramo de atividade, tendo-se como **35,00(trinta e cinco).**

4.2 Mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

a) Critério de Julgamento: Menor Preço

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação, deverá estar de acordo com as especificações e quantitativo informado no anexo III parte integrante deste termo, onde consta planilha orçamentária com o custo médio estimado final, obtido por meio de pesquisa de preço junto ao mercado.

6. DA VIGENCIA DAS ATA

Assinatura



6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

7. DA EXECUÇÃO, PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O combustível serão solicitados de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Município realizando o fornecimento somente mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal e assinado pelo responsável do setor;

7.2 Por não haver dispositivo de armazenamento para combustível os abastecimento será diariamente, contínuo e fracionado, de acordo com as demandas do município, será realizado diretamente nas bombas de abastecimento no estabelecimento do fornecedor a qualquer hora do dia ou noite;

7.3 Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste município, um estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros;

7.4 Fornece o combustível, do tipo gasolina comum, Diesel comum e S10, em abastecimentos rotineiros, sendo direto da bomba para os veículos conforme demanda do Município de São Felix do Xingu-PA respeitados as quantidades indicadas na requisição;

7.5 Atender a Portaria ANP n. ° 116/2000, no seu artigo 10, inciso III, que determina que o revendedor varejista de combustível se obriga a fornecer o combustível automotivo, somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial – INMETRO ou por empresa credenciada;

7.5 O combustível deverá ser de qualidade garantida pelo licitante, e estar em plena validade para consumo na data de sua entrega, conforme legislação específica;

7.6 O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora;

7.7 Os produtos (lubrificantes) serão solicitados conforme a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega, a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada encaminhada por e-mail pelo departamento de compras;



7.8 E correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos;

7.9 Os produtos deverá ser entregue a Câmara Municipal Localizado na Av. Avenida Coronel Tancredo Neves nº. 670 - Cento - CEP 68380-000, nos horários de expediente de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, notando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;

8.2 Fornece e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

8.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

8.4 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

8.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

8.7 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

8.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

Avenida Coronel Tancredo Neves nº. 670 - Cento -
CEP 68380-000

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.2 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte dos produtos (lubrificantes e etc.) até o local da entrega que será na sede da Sede da Secretária de Obras ou outro local previamente indicado;

9.3 Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

9.4 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.5 A contratada obriga-se em fazer a reparação ou substituição dos materiais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sobre a recusa dos mesmos, esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

9.6 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

9.7 A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante;

9.8 As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

Divisão



9.9 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

9.10 Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);

9.11 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

9.12 A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1 Fica designado a Sr(a). Jonathas Soares da Costa para fiscalizar e exigir que se cumpram fielmente as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, como: prazos, conferência dos materiais recebidos e pagamentos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preço (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA ao Departamento de Compras. Devidamente atestada pelo setor requisitante, mediante comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2 No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscais, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias.

13. DAS PENALIDADES CABIVEIS

13.1 A empresa vencedora do certame que deixar de entregar o produto exigido. Apresentar o produto de baixa qualidade, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
Avenida Coronel Tancredo Neves nº. 670 - Cento -
CEP 68380-000

cometer fraude fiscal, a Câmara Municipal de São Félix do Xingu, notificará a empresa dentro dos termos legais do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente comprovado, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e legislação pertinentes

São Félix do Xingu, 20 de dezembro de 2023.

Lucia
Maria Lucia do Nascimento
Diretora administrativa